

Exmo. Senhor  
Professor Doutor Vítor Santos  
M.I. Presidente da ERSE - Entidade  
Reguladora dos Serviços Energéticos  
Rua Dom Cristóvão da Gama, 1- Edf. Restelo  
1400-113 Lisboa

| S/referência             | S/comunicação | N/referência   | Data       |
|--------------------------|---------------|----------------|------------|
| E-Tecnicos/2014/46/VM/ao | 05-02-2014    | S-AdC/2014/838 | 05-03-2014 |

**Assunto: Consulta Pública à proposta de PDIRT-E 2013**

A Consulta Pública à proposta de Plano de Desenvolvimento e Investimento na Rede de Transporte de Eletricidade para o período 2014-2023 (PDIRT-E 2013), lançada pela ERSE em 05 de fevereiro último, é uma oportunidade importante para avaliar os investimentos propostos na rede elétrica nacional nos próximos anos.

A AdC entende que a previsão legal do processo da consulta pública em apreço é um facto positivo a realçar, que permite, de uma forma estruturada, melhorar a planificação do sistema face às necessidades e múltiplos objetivos a que a rede pública de transporte deve atender. Os comentários apresentados no presente ofício correspondem à apreciação da AdC do plano na perspetiva da concorrência e do bem-estar do consumidor.

Em várias dimensões de análise, nomeadamente a capacidade de produção, o sistema elétrico português revela sinais de sobrecapacidade face à procura atual e à que se estima a médio prazo. A capacidade de escoamento e receção da rede de transporte já deram resposta a procuras e produções superiores, seja em energia anual ou em pontas de utilização. A perspetiva de continuação do investimento origina um aumento da pressão sobre as tarifas.

A procura encontra-se estagnada. Espera-se em 2020 um valor de procura igual à que se registou em 2010.

Os investimentos originam agravamentos potencialmente significativos na tarifa do uso da rede de transporte. Se a recuperação da procura for mais lenta que a prevista no plano, maior será o agravamento da tarifa média de uso da rede de transporte.

A maior parte do esforço de investimento inscrito no PDIRT-2013 incide nos próximos três anos e representa compromissos financeiros adicionais para os consumidores.

Cumprir notar que a dívida tarifária encaminha-se para atingir um valor de 4,4 mil milhões de Euros em final de 2014 e o plano que a visa tornar sustentável prevê incrementos anuais das tarifas da ordem dos 1,5 a 2% reais (i.e. sem inflação) ao ano. Os investimentos previstos têm como consequência aumentar a pressão de agravamento dos custos da energia elétrica tarifados aos clientes finais, ou nas tarifas imediatas ou nas tarifas futuras através de aumentos adicionais de dívida tarifária.

Os investimentos, na parte que for reconhecida em sede de tarifas (i.e. excluindo subsídios e participações de produtores nos ramais e painéis de ligação), nos termos do modelo de regulação dos proveitos atualmente em aplicação, terão um retorno certo definido na taxa de remuneração do capital regulada pela ERSE. Os riscos económicos da atividade do operador da rede de transporte são totalmente passados para os consumidores. O investidor em rede é totalmente protegido na sua remuneração, o que reforça a sua predisposição a investir – o modelo de regulação em presença pode incentivar o sobreinvestimento (efeito Averch-Johnson), pelo que especial cautela deverá ser colocada no escrutínio dos investimentos propostos.

A este respeito recomendar-se-ia que a ERSE ponderasse sobre uma eventual modificação do modelo de regulação dos proveitos, de molde a permitir uma partilha do risco menos assimétrica e incentivos que não induzam o sobreinvestimento. A manter-se o modelo de regulação dos ativos em presença, sendo o investidor imunizado do risco, a remuneração dos ativos regulados deve-se aproximar da remuneração das aplicações sem risco.

O PDIRT-2013 não desenvolve uma análise custo-benefício dos projetos de investimento nele inscritos. Face aos constrangimentos em termos de competitividade dos preços da energia elétrica e de dívida tarifária, seria necessário uma rigorosa avaliação dos projetos tendo em vista aferir da sua estrita necessidade.

Nos investimentos em interligações seria útil comparar os custos dos projetos com os benefícios que os mesmos podem trazer, mensuráveis na redução de rendas de congestionamento (volume de energia em trânsito na interligação multiplicada pela diferença de preços em situações de separação de mercados no MIBEL) e na redução do custo com a energia em mercado (no pressuposto que o mercado nacional tem o preço mais alto em situação de separação de mercados, o que nem sempre se verifica). A avaliação do impacto da redução de congestionamentos nos custos com a energia em mercado deve contudo ser ajustada ao caso específico nacional. De facto, a redução de congestionamentos não reduz custos com a energia que provenha dos regimes contratuais garantidos (CAE, CMECs e PRE) que valem cerca de 4/5 da energia transacionada em Portugal continental. O alcance das interligações para reduzir custos com energia limita-se à parcela da energia que é transacionada em mercado (importações e produção em regime ordinário que opera sem garantias contratuais por via de CAEs ou CMECs).

A análise de custo-benefício seria também útil para avaliar o reforço de rede necessário para melhorar as condições de integração da produção de origem renovável. Com efeito, não é claro quais são as restrições de escoamento de produção que existem, quais os eventuais custos com congestionamentos internos de rede que podem ser suscitados por essas restrições e quais os benefícios que os projetos trarão em termos da redução da probabilidade de ocorrência de congestionamentos.

Considerando todos os dados disponíveis, é opinião desta Autoridade que o interesse dos consumidores seria melhor salvaguardado pela não-aprovação da maioria dos investimentos previstos no PDIRT-2013 e sua reconsideração no âmbito do PDIRT-2015.

Com os melhores cumprimentos,

António Ferreira Gomes  
Presidente